Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

LEI NÚMERO 2.691 DE 15 DE SETEMBRO DE 1.995.

"Define os percentuais de pagamento para o plano de Assistência Médica dos servidores públicos municipais, mediante convênio, conforme especifica".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..,Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Muncipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Plano de assistência médica aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, será instituído mediante convênio, e abrangerá a todos os servidores que tenham o seu regime instituído pela Lei Municipal nº 2.399 de 23/04/93, e os servidores contratados pela Lei nº 1.912 de 23/11/89, exclusive os abrangidos pelo seu artigo 211.

Artigo 2º - Os percentuais para pagamento do plano de saúde, na respectiva modalidade firmada no convênio, ficam fixados nas seguintes proporções:

I -10% (dez por cento) pela Prefeitura Municipal;

II -50% (cinquenta por cento) pelo Fundo Municipal de Seguridade Social;

III -40% (quarenta por cento) pelo servidor Público.

Artigo 3º - O convênio médico será facultativo aos servidores, sendo certo que o percentual de pagamento correspondente deverá ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização expressa dos mesmos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias , suplementadas se necessário.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,15 de setembro de 1.995.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações